



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017

### PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bonita**, com endereço à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG, CNPJ 01.640.429/0001-06, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 055/2017**, na modalidade **Pregão nº 029/2017**, na forma presencial, do **tipo menor preço**, a ser apurado **POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 050 de 19/12/2007, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, José Norberto da Silva, Alessandro Willian Pereira designados pela Portaria n.º 011/2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 09 de junho de 2017 até às 12:00 horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 09 de junho de 2017 às 12:15 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG.

### I - OBJETO

1 – Contratação para prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Pedra Bonita, conforme especificações contidas no anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo IV	MINUTA CONTRATUAL
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo VI	MODELO DE CREDENCIAMENTO

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio;

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

## III - CREDENCIAMENTO

1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo III).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração emitido pelo contador da empresa.

## **IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017  
PREGÃO Nº 029/2017  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017  
PREGÃO Nº 029/2017  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## V - PROPOSTA COMERCIAL

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha (Anexo I), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

**1.1 A especificação completa do serviço ofertado;**

**2 O preço unitário e total do item cotado, bem como o preço global da proposta;**

2.2 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais;

2.3 As empresas deverão prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no (anexo I) de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos serviços similares com adulterações e de qualidade indesejada;

2.4 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

2.5 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital;

3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do serviço.

**5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Pedra Bonita, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

PESSOA JURÍDICA:

- 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 1.2 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das ultima alterações em vigor, devidamente registradas;
- 1.3 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 1.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.8 Comprovante de Inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 1.10 Declaração de não utilização de mão de obra infantil – Anexo II.

2 Se o Licitante for filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.

5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7 Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## VII –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

### 2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## 3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pelo Pregoeiro.

8.1- Para efeito de ajuste do preço de cada item ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

---

**Preço final do item = Preço global vencedor (oferta verbal de lance) X  
Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)  
Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)**

---

## VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## IX- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado** será de 07 meses podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

3 Os serviços aqui licitados deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade;

4 A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a Ordem de Serviços, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93;

5 O contrato firmado com o Município de Pedra Bonita não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7 A tolerância do Município de Pedra Bonita com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo;

8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

9 Os fornecedores serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10 Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar MENSALMENTE ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS impressa, que é obrigatório a partir de 07 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei 12.440/2011, para o condicionamento do pagamento, caso contrário, este será suspenso até a devida regularização.

11 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório;

12 Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

## **X – DA GARANTIA**

1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, no horário determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

## **XI – DA RECISÃO DO CONTARTO**

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

1 Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

2 Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2 Judicialmente nos termos da legislação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 A área competente para fiscalizar é o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2 O Município de PEDRA BONITA reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.
- 3 Em hipótese alguma será permitido à subcontratação ou terceirização de serviços pela Licitante vencedora.

## **XIII - DO PAGAMENTO**

- 1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste contrato, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.
- 2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 A recusa injustificada em prestar qualquer dos serviços constantes do presente Pregão, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2 O atraso injustificado na realização de serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não prestado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue ou do serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da peça constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação;

6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 Prestar os serviços durante a execução do CONTRATO após o recebimento da Ordem de Serviços.

2 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração

3 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, no horário determinado pelo Secretaria Municipal de Saúde.

4 Somente prestar os serviços mediante Ordem de Serviços.

5 Cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.

6 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, quando necessário.

7 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de PEDRA BONITA/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8 A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

10 Outras obrigações constantes do Contrato;

11 O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

## **XVI – DA CONTRATANTE**

1 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 2 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
- 2 Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;
- 4 Fornecer a Ordem de Serviços.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
- 4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.
- 5 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 04 (quatro) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.
- 7 As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.02.062.0001.2009.309134	01

8 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

9 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

11 **A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 12:00h às 16:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (31) 3872-9103.**

12 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Pedra Bonita/ MG, 03 de maio de 2017.

---

*Deivid Henrique Martins da Silva*  
*Pregoeiro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº.055/2017 PREGÃO Nº.029/2017 ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERV.	07 parcelas	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Pedra Bonita-MG, para atuar perante a Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, incluído os Juizados Especiais e Justiça do Trabalho, para o ajuizamento de ações, apresentação de recursos, comparecimento em audiências de conciliação e de instrução e julgamento, enfim, atuando em todas as fases processuais que sejam de interesse do Município.</p> <p>Atuação junto ao Ministério Público Estadual no acompanhamento de Inquéritos, Notícias de Fatos, Procedimentos Preparatórios, e demais assuntos que sejam relacionados aos interesses do Município de Pedra Bonita-MG.</p> <p>OBS: A empresa contratada prestará os serviços constantes neste objeto contratual em suas próprias dependências, e sempre que convocada, nas dependências da Administração Municipal, obrigatoriamente com a presença de pelo menos um profissional de Direito em 04 (quatro) visitas mensais, sendo 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 05 (cinco) horas, ressalvado que os custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas serão de responsabilidade da Contratada.</p>		
Valor Total:					

**Valor Total da Proposta**

**R\$** \_\_\_\_\_

1 - Prazo de Entrega do Objeto: Conforme **EDITAL**;

2 - Validade da Proposta: conforme **EDITAL**;

3 - Condições de Pagamento: Conforme **EDITAL**.

4- Todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do serviço estão inclusos no preço, ressalvando As despesas com locomoção e alimentação na execução do objeto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5 - Declaro estar ciente de todas as exigências do **EDITAL** e do **ANEXO I** e que mantereí quite, caso vencedor, com todas as obrigações junto à **Fazenda Pública (União, Estado e Município)**.

Pedra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Responsável pela Empresa  
**DESCRIÇÃO**

Local e Data:

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (MINIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Prazo de Entrega: \_\_\_\_ (MÁXIMO: 05 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo da empresa  
RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2017  
PREGÃO N.º 029/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2017 PREGÃO N.º 029/2017 ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 029/2017, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, os termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002 e do item 3.4 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.  
Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO Nº 029/2017

Contrato que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, com sede à Rua Leopoldino de Almeida, 290, Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, no município de Pedra Bonita, Comarca de Abre Campo – MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.469.653 SSP SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 028.841.206-10 e a pessoa jurídica/física \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita n CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA I: FUNDAMENTO**

Fundamenta-se tal contratação no PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2017, PREGÃO 029/2017, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA II: DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente a Contratação para prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Pedra Bonita, conforme especificações contidas no anexo I.

### **CLÁUSULA III: DO PRAZO, DO VALOR, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.**

#### **3.1 – DO PRAZO**

O prazo para execução deste contrato será de 07(sete) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

#### **3.2 – DOS PREÇOS**

Os preços serão de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação, Processo 055/2017, Pregão 029/2017, ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 3.3 – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### 3.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação, será efetuado pelo Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias contados da data de entrega e apresentação da respectiva fatura ou Nota Fiscal pela Contratada.

### CLÁUSULA IV: DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal 2017.

02.01.02.062.0001.2009.309134	01
-------------------------------	----

### CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO(a) CONTRATADO(a)

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos prazos e formas estipuladas;
- 5.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento; ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão na forma da legislação em vigor;
- 5.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivo da execução do contrato;
- 5.4 Se responsabilizar por taxas, ou por quaisquer despesas administrativas e demais encargos incidentes no preço apresentado na Licitação;
- 5.5 Somente prestar serviços quando autorizado pela Prefeitura Municipal. A autorização será feita através de Ordem de Serviços ou equivalente, devidamente assinada por funcionário autorizado.

### CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município se compromete à:

- 6.1 Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato e Edital do PREGÃO 029/2017, mediante autorização do Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações nas datas por ocorrência de caso fortuito e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA VII: DA FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 Compete ao Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, receber e atestar Notas fiscais, e ao Setor de Compras expedir Ordem de Serviços à Contratada.

## **CLÁUSULA VIII: DAS SANÇÕES**

8.1 À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1 – pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.1.2 – outras penalidades sujeitas na Lei 8.666/93 de acordo com os prejuízos porventura causados ao contratante.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e § único do referindo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja convivência para a administração;

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA X: DA INDENIZAÇÃO**

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 da cláusula IX do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **CLÁUSULA XI: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedra Bonita/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita  
Adriano Teodoro do Carmo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Denominação da Empresa  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2017

PREGÃO N.º 029/2017

### MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

#### PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e  
cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar  
N.º.123/06 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do  
§4º do artigo 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2017

PREGÃO N.º 029/2017

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos (**NOME**), (nacionalidade), (estado civil),  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_, para me representar nas sessões de abertura  
de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na  
modalidade **Pregão n.º 029/2017**, podendo praticar todos os atos necessários ao  
perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor  
recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante,  
com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO